



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 16, de 2019)

Dê-se ao caput do art. 101 da Constituição Federal, com a redação proposta pelo art. 1º da PEC nº 16, de 2019, a seguinte redação:

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, para mandato de oito anos, vedada a recondução, que comprovem pelo menos quinze anos de atividade jurídica.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 16, de 2019, tramitou na legislatura anterior, mas não chegou a ser aprovada, tendo sua tramitação continuada nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal. A matéria tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e aguarda a designação de relator.

Ela define uma nova sistemática para a indicação de Ministros para o Supremo Tribunal Federal (STF), que tem a atribuição precípua de guardar a Constituição Federal, consoante o que estabelece o caput do art. 102 da Constituição Federal (CF).

Um dos aspectos mais importantes da proposta é o estabelecimento de mandato com prazo fixo de oito anos para Ministros do STF. Entendo que essa alteração é extremamente relevante e oportuna, visto que permite uma oxigenação e renovação periódica dos integrantes da Suprema Corte.

Não obstante essa importante alteração, há ainda que se considerar um requisito imprescindível para o exercício de importante função pública, qual seja o tempo de experiência e de exercício na



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

atividade jurídica. Nesse sentido, a presente emenda fixa um prazo mínimo de quinze anos, acrescentando essa condicionalidade ao final do texto proposto para o caput do art. 101 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC 16/2019.

Finalmente, ressalte-se que o relatório do Sen. Anastasia, que não chegou a ser apreciado pela CCJ quando da tramitação conjunta da matéria com as PEC's 35 e 59, ambas de 2015, já trazia o critério que ora se pretende incluir.

Essas são as razões que me movem a apresentar esta emenda, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES